



PORTARIA NORMATIVA Nº 34 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.005046/2023-39

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2023.

Define responsáveis e procedimentos para a realização dos registros da Conformidade Contábil e da Conformidade de Registro de Gestão, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, designado pelo Decreto Presidencial de 10 de junho 2019, publicado no DOU nº 111, 11 de junho de 2019, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, visa atualizar a Portaria n.º 2153/GR, de 25 de setembro de 2014, a qual define responsáveis e procedimentos para a realização dos registros da Conformidade Contábil e da Conformidade de Registro de Gestão,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 06, de 31 de outubro de 2007, que disciplina os procedimentos relativos ao registro das Conformidades Contábil e de Registro de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2452/GR de 05 de agosto de 2019, que estabelece competências aos Diretores-Gerais dos *campi* do Ifal;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO a Macrofunção SIAFI 020315, que estabelece os procedimentos relativos ao registro da Conformidade Contábil;

CONSIDERANDO a Macrofunção SIAFI 020314, que estabelece os procedimentos relativos ao registro da Conformidade de Registro de Gestão;

CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.640, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre as prerrogativas e atribuições dos profissionais em contabilidade;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de garantir a gestão democrática e participativa e a autonomia dos *campi* do IFAL,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos os responsáveis e procedimentos para a realização dos registros da Conformidade Contábil e da Conformidade de Registro de Gestão no âmbito do Instituto Federal de Alagoas e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 2º A Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema de

Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 3º A Conformidade Contábil terá como instrumentos adicionais que subsidiam o processo de análise as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), o Plano de Contas aplicado ao Setor Público (PCASP), a tabela de eventos, a Conformidade dos Registros de Gestão, o Manual SIAFI, e outras ferramentas que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável de seu registro.

Art. 4º As Unidades Gestoras do IFAL deverão registrar a conformidade contábil observando o disposto na Macrofunção código 02.03.15, do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 5º A chefia da área de contabilidade das Unidades Gestoras do IFAL deverá ser ocupada por servidor em exercício na Unidade Gestora, profissional em contabilidade, ocupante do cargo de Contador ou de Técnico em Contabilidade, e será responsável por efetuar o registro da Conformidade Contábil.

§ 1º No caso da função de chefia, de que trata o caput, não esteja ocupado, caberá ao servidor em exercício na Unidade Gestora, profissional em contabilidade, ocupante do cargo de Contador ou de Técnico em Contabilidade realizar a Conformidade Contábil.

§ 2º Excepcionalmente, com justificativa do Diretor-Geral da Unidade no processo de nomeação para a função de chefia, poderá assumir servidor não ocupante do cargo de Contador ou de Técnico em Contabilidade, mas que seja contabilista regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º O profissional em contabilidade, deverá estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e estar em dia com suas obrigações profissionais.

Art. 6º Em cada Unidade Gestora do IFAL deverá ser designado servidor, profissional em contabilidade, para substituir, em caso de afastamento ou impedimento, o responsável por efetuar o registro da Conformidade Contábil.

§ 1º Caso inexista no *campus* servidor para substituir o Conformista Contábil, a conformidade será realizada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Reitoria, com autorização do Ordenador de Despesa da Reitoria, após solicitação com a devida justificativa do Diretor-Geral do *campus*, que deverá ser encaminhada com antecedência de 15 (quinze) dias, contados do último dia útil do mês que se dará a conformidade.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de afastamento para tratamento de saúde, a solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada imediatamente.

Art. 7º O Conformista Contábil, em observância ao princípio da segregação de função, não poderá, concomitantemente, exercer quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de gestão ou ainda efetuar a Conformidade de Registro de Gestão.

§ 1º Será admitida exceção ao disposto no caput, quando a Unidade Gestora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores, profissionais em contabilidade, distintos para realizar atividades de execução.

§ 2º A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada, imediatamente, pelo Diretor-Geral do *campus* à Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO II DA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO

Art. 8º A Conformidade de Registro de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Art. 9º A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade verificar:

- I - Se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora foram realizados em observância às normas vigentes; e
- II - A existência de documentação que suporte as operações registradas.

Art. 10. A Conformidade dos Registros de Gestão, suporte ao registro da Conformidade

Contábil, é o procedimento voltado para a averiguação da adequabilidade dos documentos emitidos no SIAFI com a documentação suporte, não se confundindo com a análise da legalidade do ato, cuja responsabilidade é de quem o ordenou.

Art. 11. As Unidades Gestoras do IFAL deverão registrar a Conformidade de Registro de Gestão, observando o disposto na Macrofunção código 02.03.14, do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, como também a Instrução Normativa n. 6, de 2007.

Art. 12. A Conformidade dos Registros de Gestão deverá ser registrada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do registro da operação no SIAFI, podendo ser atualizada até a data fixada para o fechamento do mês.

Parágrafo único. Na impossibilidade de registro tempestivo da Conformidade de Registro de Gestão no SIAFI, o servidor responsável pela conformidade deverá registrar tal fato por meio de despacho em processo eletrônico destinado ao fechamento diário da Conformidade.

Art. 13. No processo de análise devem ser envidados todos os esforços no sentido de eliminar as irregularidades, evitando-se assim o registro da conformidade com restrição.

Art. 14. O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, podendo este designar formalmente servidor, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto.

Art. 15. Em observância ao princípio básico do sistema de controle interno da segregação de funções, o servidor designado para realizar a Conformidade de Registro de Gestão, bem como seu substituto, não poderá ter a função de emitir documentos e nem ser responsável pelo registro da Conformidade Contábil.

Parágrafo Único - A função de emitir documentos, que trata o caput, corresponde aos atos de autorizar, aprovar e executar a emissão de documentos no SIAFI, que são inerentes ao Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e demais servidores encarregados da execução orçamentária, financeira e patrimonial, objetos de verificação na Conformidade de Gestão.

Art. 16. Será admitida exceção ao registro da Conformidade dos Registros de Gestão quando a Unidade Gestora se encontrar, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer funções de emitir documentos e de registrar a Conformidade Contábil, sendo que, neste caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa.

Art. 17. Os servidores designados para realizar Conformidade de Registro de Gestão deverão possuir conhecimento dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI, a fim de atenderem ao disposto nos artigos 8º e 9º desta portaria.

Parágrafo Único - Cabe ao Ordenador de Despesa de cada Unidade Gestora do IFAL proporcionar condições para que os servidores designados para realizar a Conformidade de Registro de Gestão tenham acesso aos documentos hábeis que comprovem as operações realizadas no SIAFI.

Art. 18. As Unidades Gestoras, deverão capacitar os servidores designados para realizar a Conformidade de Registro de Gestão, de modo que possam desempenhar suas funções de forma correta e eficiente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A área de contabilidade da Reitoria é responsável por acompanhar a execução contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI das Unidades Gestoras do IFAL, orientar na regularização das ocorrências contábeis para que essas sejam efetuadas dentro dos prazos estabelecidos e para evitar a reincidência das mesmas, assim como evitar o aparecimento de outras inconsistências.

§ 1º Caso não sejam regularizadas no prazo estabelecido pela área de contabilidade da Reitoria, será enviada notificação ao agente responsável, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio, regularize as ocorrências contábeis, sendo imputada à Unidade Gestora restrição 318 - Não atendimento a Setorial Contábil.

§ 2º No caso de ausência de regularização no prazo concedido na notificação, o caso será

encaminhado à Corregedoria do Ifal para análise e providências de possível apuração de responsabilidade funcional.

Art. 20. Os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras do IFAL deverão emitir portaria designando os servidores, titulares e substitutos, responsáveis, por período indeterminado, pelo registro da Conformidade Contábil e da Conformidade de Registro de Gestão.

Art. 21. Os Ordenadores de Despesa de Unidades Gestoras poderão designar servidores interinos para realizar, por tempo determinado, o registro da Conformidade Contábil e da Conformidade de Registro de Gestão, fazendo constar na portaria de designação a data de início e término da atribuição.

Art. 22. Os Ordenadores de Despesa deverão encaminhar, imediatamente, cópia das portarias de designação, que trata os artigos 20 e 21, bem como as suas alterações e substituições, para à área de Contabilidade da sua Unidade Gestora, visando o cadastramento dos servidores no SIAFI e atualização do Rol de Responsáveis.

Art. 23. A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único - A ausência diária do registro da Conformidade de Registro de Gestão resultará na citação do Ministério da Educação no Balanço Geral da União - BGU e na Prestação de Contas Presidencial - PCPR, além da Unidade Gestora receber ressalva na declaração anual do contador, inserida no processo de contas anual, e no relatório anual de auditoria pela Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 24. Fica revogada a Portaria nº 2153/GR, de 25 de setembro de 2014.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2023.

(Assinado digitalmente em 10/02/2023 14:11)
CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
REIT (11.01)
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **34**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **10/02/2023** e o código de verificação: **f6b8c16144**



Emitido em 10/02/2023

PORTARIA NORMATIVA (PDF) Nº 9/2023 - PROAD-PROT (11.01.05.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/02/2023 14:20)

FERNANDA DE OLIVEIRA CANDIDO

ARQUIVISTA

PROAD-PROT (11.01.05.14)

Matrícula: 1879296

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA (PDF)**, data de emissão: **10/02/2023** e o código de verificação: **2b3cb14c36**